

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0202/2016

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Apuradora do Concurso de Rei Matuto e Rainha Caipira do Boa Vista Junina 2016, que acontecerá no período de 18 a 26 de junho de 2016, no Complexo Ayrton Senna.

- Walney Lucas Pereira Sobrinho -Presidente
- Valdecir Santos da Silva – Vice - Presidente
- Silvana Santos de Lima – Membro
- Liége Maria Barros de Aquino - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
17 de junho de 2016.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERGLICÊMICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hiperglicêmico, hipoglicêmicos e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Boa Vista.

Art. 3º Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 14 DE JUNHO DE 2016

“A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA” - “HORTA ESCOLAR”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa “HORTA ESCOLAR”.

Art. 2º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 14 DE JUNHO DE 2016

“INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, “DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, DATA DO ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES, UM DOS PRINCIPAIS SÍMBOLOS DA RESISTÊNCIA NEGRA À ESCRAVIDÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 20 de novembro, “Dia Municipal da Consciência Negra”, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Parágrafo único. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

cação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrários.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

